

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

A Prefeitura Municipal de Arapeí, através de seu Prefeito Municipal Edson André de Souza, comunica a todos os interessados que se encontra aberto o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 038/2019 - Pregão Presencial n.º 015/2019, do tipo menor preço global, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicada à Tecnologia da Informação, compreendendo as atividades de criação, implantação, atualização e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Arapeí. A abertura da licitação ocorrerá no dia 25/07/2019, às 10 horas. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo e-mail licitacao@arapei.sp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Arapeí, situada na Rua das Missões, nº 8, Centro, Arapeí/SP. Qualquer esclarecimento poderá ser prestado na sede da Prefeitura ou pelo telefone (12) 3115-1194 ou (12) 3115-1291, nos horários acima estabelecidos. Arapeí, 12 de julho de 2019.

COMUNICADO

Antonio Sebastião dos Santos SJC Campos ME C N P J : 5 4 . 2 5 5 . 9 9 7 / 0 0 0 1 - 5 0 e I . E . 6 4 5 . 0 7 2 . 7 3 4 . 1 1 4 à Jd. Colonial em SJC Campos, SP. Comunica a troca da Leitura X Ordem Z referente a ECF nº BE 050.769.200010044401 MP 2100 THFIEFC - IF 00542.095-16 por 10100875000025090.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ONLINE. Fábio Zukerman - Leiloeiro Oficial - JUCESP 719, SAF - Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Caraguatuba/SP. Processo: nº 0500397-27.2014.8.26.0126. Executados: JOSE ROBERTO SIMÃO (CPF. 548.082.358-20), bem como de seu cônjuge SILVIA REGINA CAMILHER DE ALMEIDA SIMÃO. Lote de terreno c/ 530.00m² em Caraguatuba - 50% do valor de avaliação: 1ª Praça: 29/07/2019, às 15h15min. 2ª Praça: 19/08/2019, às 15h15min. Lote de terreno sob nº 09 (nove) da quadra 13 (treze) da planta do loteamento do Bairro Sumaré, na Praia de Caraguatuba, distrito, município e comarca de Caraguatuba, encerrando uma área global de 530.00 m². Descrição completa na Matrícula 38.244 do CRI de Caraguatuba/SP. Identificação nº 02.021.010. Fica o executado JOSE ROBERTO SIMÃO, bem como seu cônjuge SILVIA REGINA CAMILHER DE ALMEIDA SIMÃO, e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 09/08/2018. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 819.457,30 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 409.729,65 (sujeitos à atualização).

PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | WWW.ZUKERMAN.COM.BR

ZUKERMAN

VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE

(Companhia Fechada) CNPJ/MF nº 09.327.793/0001-22 - NIRE nº 35.3.0045838-9

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, EM 08 DE MAIO DE 2019

1. Data, Hora e Local: Aos 08 dias do mês de maio de 2019, às 14:00 horas, na sede da Vale Soluções em Energia S.A. - VSE ("Companhia"), localizada na Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 501, Distrito de Eugênio de Melo, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.247-014. 2. Convocação, Presença e Quorum: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registro e assinatura constantes ao final desta ata. Verificado, portanto, quorum suficiente para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presente, ainda, o Sr. Rodrigo Lauria de Castro Loureiro, Diretor da Companhia, nos termos e para os fins do artigo 134, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. 3. Mesa: Presidente - Sr. Maurício Pereira Vasconcelos, Secretária - Sra. Luana Paes Loureiro Ribeiro. 4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e, se for o caso, aprovar: 4.1. Em Assembleia Geral Ordinária: 4.1.1. O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; 4.1.2. a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; 4.1.3. a eleição de membro da Diretoria. 4.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: 4.2.1. A proposta da Diretoria para o orçamento anual da Companhia referente ao exercício social de 2019; 4.2.2. a proposta de remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2019; 4.2.3. a alteração da sede social da companhia e a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; 4.2.4. a alteração do parágrafo 2º do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Leitura dos Documentos: Foi dispensada, pela única acionista da Companhia, a leitura do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, tendo em vista que tais documentos já eram de conhecimento de todos, encontrando-se devidamente arquivados na sede da Companhia. 6. Deliberações aprovadas por unanimidade: Foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias pela única acionista da Companhia: 6.1. A lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ficando a Secretária encarregada de emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor. 6.2. Em Assembleia Geral Ordinária: 6.2.1. O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; 6.2.2. a alocação do prejuízo do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, no valor total de R\$18.762.277,13 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e treze centavos), na conta de Prejuízos Acumulados, cujo saldo passará a ser de R\$1.104.235.384,41 (um bilhão, cento e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos); 6.2.3. a assembleia tomou conhecimento da renúncia do Sr. João Pinto Coral Neto, ao cargo de Diretor-Presidente, a quem foram consignados votos de agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à Companhia; 6.2.4. a eleição do Sr. Sérgio Claudio da Costa Rodrigues, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 2117402 expedida pelo CRB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 633.291.072-72, residente e domiciliado na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, com endereço comercial na Rua Irini, nº 9, Núcleo Urbano, Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.516-000, ao cargo de Diretor Presidente, em substituição ao Sr. João Pinto Coral Neto que renunciou ao referido cargo em 08/03/2019; 6.2.5. o diretor ora eleito, que irá cumprir o prazo de gestão de seu antecessor, tal seja, de 06/05/2019 até a Assembleia Geral Ordinária de 2020 ("AGO"), tomará posse mediante assinatura do respectivo termo de posse e neste momento declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o cargo de Diretor da Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. 6.2.6. Ante o disposto nos itens 6.2.4 e 6.2.5 supra, consolida-se o atual quadro da Diretoria da Companhia: Nome/Cargo/Prazo de Gestão: Sérgio Claudio da Costa Rodrigues - Diretor-Presidente - De 08/05/2019 até a AGO/2020; Rodrigo Sobolella Duque Estrada Regis - Diretor; Rodrigo Lauria de Castro Loureiro - Diretor; De 20/06/2018 até a AGO/2020. 6.2.6. Findo o prazo de mandato dos membros da Diretoria indicados no item 6.2.6 supra, eles permanecerão no cargo até que novos membros sejam eleitos e empossados, em estrita observância ao disposto no parágrafo 4º do artigo 150 da Lei 6.404/76. 6.3. Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.3.1. A proposta da Diretoria para o orçamento anual da Companhia referente ao exercício social de 2019, no montante de R\$18.515.648,41 (dezoito milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo); 6.3.2. a proposta de remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2019, no montante total de até R\$ 35.928,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais); 6.3.3. A alteração da sede social da Companhia da Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, nº 501, Eugênio de Melo, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.247-014 para Praia de Botafogo, nº 186, Sala 701, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Praia de Botafogo, nº 186, Sala 701, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no Exterior. 6.3.4. A alteração do artigo 20, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 20 - [...] Parágrafo Segundo - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores estatutários em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. 6.3.5. A Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente ata com seu Anexo 17. 7. Encerramento: E nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os membros da mesa e pela acionista presente. São José dos Campos, SP, 08 de maio de 2019. Assinaturas: Mesa: Maurício Pereira Vasconcelos - Presidente. Luana Paes Loureiro Ribeiro - Secretária. Acionista: Vale S.A. p.p. Luana Paes Loureiro Ribeiro. Certidão - JUCESP - Certifico o registro sob o nº 343.093/19-4 em 27 de junho de 2019. Gisela Simiema Cheschin - Secretária-Geral. Certidão - JUCERJA - Registrada sob o nº 33300330964 em 12/07/2019. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral. ANEXO 1 - O presente Estatuto Social é parte integrante das Atas de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VSE, realizadas em 08 de maio de 2019. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: ARTIGO 1º - A Vale Soluções em Energia S.A. - VSE é uma sociedade constituída por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Praia de Botafogo, nº 186, Sala 701, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no Exterior. ARTIGO 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto: I. a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias com o fim de obter sistemas e produtos ecologicamente eficientes para geração de energia, bem como o desenvolvimento e teste de protótipos; II. o desenvolvimento de estudos de viabilidade técnico-econômica relacionados ao objeto da Companhia, bem como estudos de mercado, planos de negócios e outros estudos conexos; III. a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresariais, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive consórcios, no Brasil e/ou no exterior; IV. o desenvolvimento, a industrialização, a construção, a compra, a venda, a distribuição, o arrendamento, o comodato, a importação e a exportação de máquinas e equipamentos para a indústria, incluindo acessórios, peças e outros materiais necessários à obtenção de sistemas e produtos ecologicamente eficientes para geração de energia; e V. a prestação de serviços para a montagem, a manutenção e a assistência técnica de máquinas e equipamentos de geração de energia. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: ARTIGO 5º - O capital social é de R\$1.105.159.746,00 (um bilhão, cento e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais), representado por 1.105.159.746 (um bilhão, cento e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - A propriedade das ações será comprovada pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, caso a Assembleia Geral delibere emitir títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados por 2 (dois) Diretores. ARTIGO 6º - Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para a subscrição de novas ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor. ARTIGO 7º - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no §2º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, com suas alterações posteriores. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 8º - A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social. ARTIGO 9º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. ARTIGO 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou pelos acionistas, na forma da Lei. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por outro Diretor indicado por ele, ou ainda, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário. Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. ARTIGO 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses específicas previstas em lei, em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e neste estatuto social, serão tomadas por maioria do capital social votante. ARTIGO 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei nº 6.404/76, serão tomadas por maioria do capital votante, não se computando os votos em branco, com exceção das seguintes matérias, que exigirão a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto: (a) qualquer alteração do Estatuto Social; (b) matérias submetidas pela Diretoria, na hipótese de impasse na deliberação de matéria de sua competência; (c) proposta de destinação do resultado, incluindo eventual retenção dos lucros para constituição de reserva de qualquer natureza; (d) modificações nos direitos e vantagens das ações existentes da Companhia, inclusive a aprovação da política de dividendos e suas eventuais alterações; (e) criação de ações preferenciais, criação de outra classe de ações com direitos, preferências ou privilégios iguais ou mais vantajosos do que aqueles atribuídos às ações existentes da Companhia; (f) resgate de ações da Companhia, independentemente da classe; (g) emissão, termos e condições para distribuição pública ou privada de quaisquer valores mobiliários, dentre os quais, novas ações e a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias, de warrants, de opções de compra de ações ou de opções sobre quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como obtenção ou cancelamento de registro de companhia aberta; (h) liquidação e dissolução da Companhia e nomeação do liquidante, bem como confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos de legislação aplicável; (i) qualquer matéria que por lei dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia; (j) outorga ou modificação de direitos de participação nos lucros e/ou de plano de opções de compra de ações da Companhia, em benefício de administradores, empregados e outros prestadores de serviços da Companhia; (k) fixação da remuneração dos membros de qualquer órgão da administração da Companhia, inclusive benefícios indiretos (fringe benefits); (l) eleição, destituição e substituição de membro da Diretoria; (m) aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativos à conferência de bens e direitos para fins de aumento de capital social da Companhia; (n) aprovação de qualquer proposta de incorporação (da e pela Companhia), inclusive incorporação de ações, cisão parcial ou total, transformação, fusão ou de qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; (o) viabilidade técnica de uma futura produção em escala industrial dos produtos a serem desenvolvidos pela Companhia e a pertinência de uma possível fase de produção e comercialização relativa a esses produtos e/ou serviços da Companhia, com base em certificados emitidos por empresa ou sociedade certificadora; (p) autorização de operações, celebração ou distrito de quaisquer contratos, ou uma série de contratos relacionados, direitos ou obrigações que envolvam valor total superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos de valores superiores aos limites pré-fixados nos Orçamentos; (q) condições, limites e valores relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, nos casos em que o valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (r) aquisição ou alienação de participações societárias, bem como a constituição de ônus reais e da prestação de garantias para terceiros; (s) criação de qualquer espécie de

passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira para a Companhia, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contratos de mútuo, de financiamento, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, inclusive com o uso de derivativos financeiros ou de crédito com a finalidade de hedge; (t) aprovação de orçamentos, planos de negócios, e planos de investimentos anuais e/ou plurianuais ("Orçamentos"), bem como quaisquer alterações dos mesmos; (u) autorização da abertura e do encerramento de filiais, escritórios ou qualquer tipo de estabelecimento no país ou no exterior, caso tal matéria não esteja pré-aprovada nos Orçamentos; (v) análise e aprovação de quaisquer operações, transações e/ou a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e os Acionistas e suas Partes Relacionadas; (w) proposta sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou realocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis; (x) proposta sobre emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como para dispor sobre os termos e as condições da emissão; e (y) utilização, venda, licenciamento ou comercialização de tecnologias, patentes, equipamentos, produtos ou serviços desenvolvidos pela Companhia para sociedades ou grupo de sociedades concorrentes dos acionistas da Companhia no Brasil ou no exterior; (z) regulamentação dos termos e condições da política de participação nos lucros e opção de compra de ações da Companhia por seus administradores ou demais funcionários. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - A Diretoria órgão de administração executiva da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas, ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria será unificado, com prazo até a segunda Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A investidura dos membros da Diretoria se dará mediante assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidade previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Quarto - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro da Diretoria, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral deverá reunir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o Diretor substituído, indicado pelo Diretor-Presidente, que completará o mandato do Diretor substituído. Parágrafo Quinto - Em caso de impedimento temporário ou ausência do Diretor-Presidente, este será substituído por outro Diretor por ele indicado. ARTIGO 14 - A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos membros da Diretoria, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e reputação profissional e o valor dos serviços de cada membro no mercado. ARTIGO 15 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a essa administração, ressalvados aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto sejam atribuídos à Assembleia Geral. ARTIGO 16 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinze dias, e sempre que assim exigirem os interesses sociais da Companhia, mediante convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, especificando a data, hora, local e as matérias a serem discutidas na reunião. Parágrafo Primeiro - Independentemente de convocação, serão consideradas válidas as reuniões da Diretoria em que estiverem presentes todos os Diretores. Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social da Companhia e suas deliberações constarão de atas lavradas e assinadas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Terceiro - O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros. Não obtido o consenso dentre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá: (i) retirar a matéria da pauta, (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da sociedade e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada. ARTIGO 17 - Além das atribuições conferidas por Lei, compete à Diretoria, como órgão colegiado: (a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; (b) deliberar, nos casos previstos no Estatuto Social da Companhia, sobre a elaboração de demonstrações financeiras semestrais ou, em períodos menores, a distribuição de dividendos intermediários ou a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como sobre o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio; (c) exercer a gestão ordinária dos negócios da Companhia; (d) autorizar operações, a celebração ou o distrito de quaisquer contratos, ou uma série de contratos relacionados, exceto o disposto no Artigo 12, alínea s, ou direitos ou obrigações que envolvam valor total de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (e) deliberar quanto às condições, limites e valores relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, exceto ônus reais, nos casos em que o valor envolvido seja de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (f) escolher e destituir auditores independentes, ressalvado o disposto no §2º do artigo 142 da Lei 6.404/76; (g) submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; (h) submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta sobre a emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; (i) submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou realocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis; (j) submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta sobre emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como para dispor sobre os termos e as condições da emissão; (k) declarar dividendos intermediários ou intercalares e deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 204, §2º, da Lei das S.A.; (l) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (m) autorizar a abertura e o encerramento de filiais, escritórios ou qualquer tipo de estabelecimento no país ou no exterior, caso tal matéria esteja pré-aprovada nos Orçamentos (conforme definido neste Estatuto Social); (n) firmar convênios, contratos e ajustes desta natureza com universidades ou outros centros de tecnologia; (o) autorizar a contratação de consultorias estratégicas sempre que julgar necessário e/ou conveniente; (p) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições estabelecidas por normas legais e infralegais; e (q) orientar o voto a ser proferido pelos representantes da Companhia em Assembleias Gerais ou atos equivalentes de subsidiárias e/ou controladas da Companhia. ARTIGO 18 - São atribuições do Diretor-Presidente: (a) presidir as reuniões da Diretoria; (b) exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; (c) coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas; (d) coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 16 deste Estatuto; (e) conceder licenças aos membros da Diretoria e designar outros Diretores como seus substitutos; e (f) elaborar, junto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras. ARTIGO 19 - São atribuições dos Diretores: (a) participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos de sua respectiva área de atuação; e (b) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade na gestão de sua área específica de atuação. ARTIGO 20 - Os atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretores estatutários em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente; (b) por 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do parágrafo 2º deste Artigo. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais cumprirá a qualquer dos Diretores estatutários, individualmente, ou a 1 (um) ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos. Parágrafo Segundo - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores estatutários em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, os atos de qualquer dos administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados pela Assembleia Geral. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: ARTIGO 21 - A Companhia poderá constituir, mediante deliberação da Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, que poderá ter funcionamento permanente. O Conselho Fiscal exercerá as atribuições impostas por lei e somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma prevista em lei. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS: ARTIGO 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação fiscal e comercial. ARTIGO 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. ARTIGO 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. ARTIGO 25 - O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei n.º 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente à constituição de reserva de lucros de contingências; e (c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 26 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem arquivados. Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. ARTIGO 27 - Nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, a Diretoria poderá: (i) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesse balanço; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS: ARTIGO 28 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei. ARTIGO 29 - Os acionistas poderão requerer, mensalmente ou em períodos maiores, Relatórios de Execução Orçamentária referentes à Companhia, os quais deverão ser entregues pela Companhia, caso requerido, nos termos deste Artigo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. ARTIGO 30 - Fica eleito o foro de São José dos Campos - SP, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste estatuto. Rio de Janeiro, 08 de maio de 2019. Maurício Pereira Vasconcelos - Presidente da Mesa; Luana Paes Loureiro Ribeiro - Secretária; Assinatura Advogada - Luana Paes Loureiro Ribeiro - OAB/RJ nº 152009.